



**CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS DESCARTÁ-
VEIS PARA CONTENTORES SEMIENTERRADOS**



CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE**PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**Cláusula 1.^a – ObjectoCláusula 2.^a – Preço baseCláusula 3.^a – Local da prestação de serviçosCláusula 4.^a – Prazo de vigência do contratoCláusula 5.^a – Condições de PagamentoCláusula 6.^a – SigiloCláusula 7.^a – Cessão da posição contratualCláusula 8.^a – PenalidadesCláusula 9.^a – Casos fortuitos ou de força maiorCláusula 10.^a – Patentes, licenças e marcas registadasCláusula 11.^a – Resolução do contrato pelo contraente públicoCláusula 12.^a – Outros encargosCláusula 13.^a – Foro competenteCláusula 14.^a – Comunicações e notificações entre as partesCláusula 15.^a – Contagem de prazos**PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**Cláusula 1.^a – Dimensões em milímetros (Largura x Comprimento x Espessura)Cláusula 2.^a – CorCláusula 3.^a – Composição e outras característicasCláusula 4.^a – Outras Condições



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas, na parte II.ª, deste caderno de encargos, no fornecimento de sacos plásticos descartáveis para contentores semienterrados, para deposição de resíduos urbanos, designadamente:

- a) 15.000 Unidades de sacos descartáveis para contentores de 3 m³;
- b) 90.000 Unidades de sacos descartáveis para contentores de 5 m³.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE

O preço base (*“preço máximo”*) do contrato a celebrar é de **€187.500,00** (acrescido do IVA, à taxa legal em vigor).

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento objeto do contrato a celebrar deverá ser faseado de acordo com as solicitações dos serviços municipais e efetuado nas instalações da Câmara Municipal da Amadora no Estaleiro Municipal, melhor designado como *“Armazém n.º 2”*, localizado na Estrada da Serra da Mira, Moinhos da Funcheira, no concelho da Amadora.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prevê-se que o contrato vigore por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração do contrato ou até que se esgote o encargo total previsto na cláusula 2.ª, deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 5.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O concorrente fixará na sua proposta as condições de pagamento, sendo que, serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar à entidade cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.
- 2 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da presente aquisição de serviços.
- 3 – Nos termos do n.º 4, do artigo 299.º, do CCP, o prazo de pagamento não deverá exceder em qualquer caso, os 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA 6.ª**SIGILO**

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do contraente público.

CLÁUSULA 7.ª**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 8.ª**PENALIDADES**

No caso de incumprimento do prazo de entrega fixado no contrato, por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma multa diária de 2% do pedido em causa, cujo valor será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar pelo cocontratante.

CLÁUSULA 9.ª**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, forem impedidas de cumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 10.ª**PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

- 1 – São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do presente fornecimento de bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 – Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos referidos no número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha de suportar e de todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 11.ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:



-
- 1.1 - Fornecimento de sacos em desrespeito pelo estabelecido nas Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos;
- 1.2 - Atraso no fornecimento dos sacos que seja superior a 30 (trinta) dias, contabilizados após o decurso do prazo de entrega indicado pelo cocontratante.

CLÁUSULA 12.ª

OUTROS ENCARGOS

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da inteira responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 13.ª

FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tiver jurisdição sobre o Município da Amadora.

CLÁUSULA 14.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá, de imediato, ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos para execução do contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.



PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLAÚSULA 1.ª

DIMENSÕES EM MILÍMETRO (LARGURA X COMPRIMENTO X ESPESSURA)

1 – Os sacos plásticos descartáveis para contentores deverão ter as seguintes dimensões em milímetros:

1.1 – 15.000 Unidades de sacos plásticos descartáveis para contentores de 3 m³: 1.940 x 3.500 x 0,04;

1.2 – 90.000 Unidades de sacos plásticos descartáveis para contentores de 5 m³: 2.550 x 3.700 x 0,04.

CLAÚSULA 2.ª

COR

As faces exteriores e interiores dos sacos deverão possuir cores distintas, devendo as faces interiores ser em preto e as faces exteriores, ser em cinzento.

CLAÚSULA 3.ª

COMPOSIÇÃO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

1 – Os sacos deverão ter a seguinte composição e características:

1.1 – Todos os sacos deverão ser feitos em polietileno de baixa densidade (PEBD), 100% virgem, composto por 3 (três) camadas;

1.2 – O fundo dos sacos deverá possuir dupla soldadura;

1.2.1 – Cada uma destas soldaduras individuais deverá ter, no mínimo, 2 mm de largura;

1.3 – Os sacos deverão ser estanques, resistentes ao rasgamento e capazes de suportar as respetivas cargas;

1.4 – Os sacos deverão possuir fole;

1.5 – As características dos sacos deverão ser uniformes para ambas as tipologias, exceto nas dimensões, largura e comprimento;

1.6 – Cada saco deverá ter na sua parte exterior informação bem visível, alusiva à data de fabrico, com indicação, pelo menos, do mês e do ano em que tal se verificou.

CLAÚSULA 4.ª

OUTRAS CONDIÇÕES

1 – Os concorrentes deverão apresentar com a proposta [nos termos do disposto no n.º 7, alínea b), número 1, da cláusula 6.ª, do programa], pelo menos, **20 (vinte) amostras exatas** dos bens propostos (10 sacos de 5.000 litros, e 10 sacos de 3.000 litros), constituindo-se estas como amostras para análise e eventuais testes preliminares no terreno e, ainda, como amostras padrão para futuras comparações.

2 – O processo de fabrico dos sacos deverá ser indicado pelos concorrentes.



-
- 3 – Os concorrentes deverão declarar-se disponíveis para a eventual realização de testes e demonstrações no terreno, de forma a comprovar a qualidade dos bens propostos e a sua adequação à função que lhes está destinada (deposição e transporte de resíduos urbanos).
- 4 – Durante a eventual fase de realização de testes e demonstrações no terreno, o fornecedor deve colaborar com o(s) representante(s) do contraente público e prestar todos os esclarecimentos solicitados, podendo fazer-se representar através de pessoa(s) devidamente credenciada(s) para o efeito.
- 5 – Deverão ser entregues, juntamente com a proposta, relatórios de ensaios realizados ao material a fornecer, emitidos por entidade com competência reconhecida, nos termos do disposto no n.º 10, do artigo 49.º, do Código dos Contratos Públicos.
- 6 – Sempre que o contraente público tenha dúvidas quanto à qualidade e conformidade dos bens fornecidos, face ao estabelecido nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e/ou ao indicado pelo cocontratante na sua proposta, reserva-se no direito de solicitar a realização de novos ensaios, por parte de entidade com competência reconhecida.
- 7 – Todos os encargos com a realização de ensaios aos bens fornecidos, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.
- 8 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- 8.1 – Obrigação de entregar os bens indicados na proposta e no presente caderno de encargos, de forma faseada, de acordo com as solicitações do Município da Amadora;
 - 8.2 – A entrega dos bens objeto do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contabilizados após solicitação efetuada pelo Município da Amadora;
 - 8.3 – Deverá ser indicado o prazo de garantia dos bens a fornecer.

Amadora, **15 de Julho de 2015**

A Presidente

Carla Tavares